

6 GRUPO DE MISSEIS E FOGUETES

Termo de Referência 88/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
88/2026	160479-6 GRUPO DE MISSEIS E FOGUETES	DOUGLAS VINICIUS ANJOS DA SILVA	03/09/2026 08:50 (v 0.8)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		64263.007559/2026-08

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64263.007559/2026-08)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. A presente contratação tem por objeto a escolha de empresa especializada na elaboração de projetos conceituais e executivos de cozinhas industriais, com comprovada experiência em ambientes de produção e manipulação de alimentos, para desenvolvimento de projeto conceitual de reforma e adequação da cozinha industrial das instalações atuais do Setor de Aproveitamento do Cmdo Art Ex e revisão técnica das novas instalações do Setor de Aproveitamento da nova B Adm, abrangendo levantamento cadastral, diagnóstico técnico das condições existentes, anteprojeto, projeto arquitetônico básico, definição de layout funcional, estudo preliminar de fluxos operacionais, setorização dos ambientes da cozinha, diretrizes de adequação sanitária e compatibilização preliminar das soluções técnicas necessárias à futura execução da reforma.
- 1.2. O projeto conceitual e o executivo deverão apresentar compatibilização preliminar entre as soluções arquitetônicas, funcionais e de infraestrutura, de modo a evitar incompatibilidades técnicas relevantes e a subsidiar, com segurança e coerência, as etapas posteriores de detalhamento e futura execução da reforma.
- 1.3. Após a conclusão de cada etapa prevista, os produtos deverão ser submetidos à análise do Fiscal Técnico, que poderá solicitar ajustes, complementações ou adequações sempre que identificar inconsistências, insuficiências técnicas ou necessidade de alinhamento às demandas operacionais da Administração.
- 1.4. A contratada deverá realizar visitas técnicas in loco, com levantamento fotográfico, verificação das condições reais da edificação, conferência de medidas, identificação de interferências existentes e elaboração de relatório técnico preliminar, de modo a assegurar aderência do projeto conceitual à realidade física e operacional do local.
- 1.5. O projeto conceitual deverá ser elaborado em estrita observância às normas técnicas da ABNT, às normas e resoluções expedidas pela ANVISA, às exigências da Vigilância Sanitária, às normas do Ministério do Trabalho e Emprego afetas à segurança, higiene e saúde no trabalho, às boas práticas aplicáveis aos ambientes de produção e manipulação de alimentos e, em toda a sua extensão, às normas do PASA elaboradas pelo Exército Brasileiro, sem prejuízo da observância das demais legislações, regulamentos e diretrizes técnicas incidentes sobre o objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a elaboração de projeto conceitual de reforma e adequação da cozinha industrial das instalações atuais do Setor de Aproveitamento do Cmdo Art Ex e revisão técnica das novas instalações do Setor de Aproveitamento da nova B Adm, com vistas à reestruturação funcional do ambiente e à futura modernização de sua infraestrutura física e operacional.

2.2. A estrutura atualmente existente apresenta limitações funcionais, construtivas e operacionais, especialmente quanto à organização dos ambientes, aos revestimentos, às instalações elétricas e hidrossanitárias, à ventilação, à exaustão, aos fluxos internos e à adequação sanitária, comprometendo a eficiência operacional e a conformidade com os parâmetros técnicos aplicáveis à produção e manipulação de alimentos.

2.3. A revisão do projeto do Novo Rancho mostra-se igualmente necessária para identificar eventuais incompatibilidades, omissões ou soluções desatualizadas, adequando-o às necessidades atuais da Base Administrativa do Cmdo Art Ex e das organizações militares apoiadas.

2.4. A elaboração do projeto conceitual busca identificar soluções técnicas aptas a sanar tais deficiências, estabelecer diretrizes de reorganização dos ambientes, racionalizar fluxos operacionais, promover melhores condições de segurança, higiene e funcionalidade e subsidiar, com consistência técnica, as etapas posteriores de detalhamento e futura execução da reforma.

2.5. Justifica-se, assim, a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos conceituais de cozinhas industriais, com experiência comprovada em ambientes de produção e manipulação de alimentos, a fim de fornecer base técnica consistente para o planejamento da futura reforma e para as etapas posteriores de desenvolvimento do empreendimento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia, abrangendo a confecção do Projeto Básico Conceitual da reforma do Rancho Atual do 6º Grupo de Mísseis e Foguetes, com área aproximada de 2.000 m², e a revisão, atualização e compatibilização do projeto do Novo Rancho da Base Administrativa de Apoio do Forte Santa Bárbara, com cerca de 3.700 m², ambos localizados em Formosa/GO. A contratação contemplará, portanto, aproximadamente 5.700 m² de instalações destinadas ao recebimento, armazenamento, preparo e distribuição de alimentos.

3.2 Para o Rancho Atual do 6º GMF, a solução compreenderá o levantamento das condições físicas, funcionais e operacionais existentes, a identificação das inadequações construtivas e sanitárias e o desenvolvimento de proposta conceitual para a reforma e reorganização dos ambientes. Para o Novo Rancho da Base Administrativa, será realizada a análise técnica do projeto existente, com a revisão das soluções propostas, correção de eventuais incompatibilidades e adequação do projeto às necessidades operacionais atuais, às normas sanitárias e às boas práticas aplicáveis aos serviços de alimentação.

3.3 O desenvolvimento dos serviços deverá compreender, no mínimo, a realização de visitas técnicas in loco aos dois ranchos; levantamento cadastral; conferência de medidas; registro fotográfico; diagnóstico técnico das edificações e dos projetos existentes; estudo preliminar; elaboração e revisão do layout funcional; setorização dos ambientes; análise dos fluxos operacionais; e definição das soluções técnicas necessárias à futura reforma e implantação das instalações.

3.4 A organização funcional deverá considerar os fluxos de recebimento, inspeção, armazenamento, pré-preparo, preparo, cocção, distribuição, consumo, higienização, circulação de pessoal, descarte de resíduos e reciclagem, de modo a evitar cruzamentos indevidos entre alimentos, utensílios, manipuladores, resíduos e áreas limpas e contaminadas. Também deverá contemplar a adequada integração entre os setores produtivos, depósitos, câmaras frigorificadas, refeitórios, áreas administrativas, instalações sanitárias e demais ambientes de apoio.

3.5 A solução deverá incluir a elaboração ou revisão da planta de equipamentos e mobiliários, com indicação de sua distribuição espacial e posicionamento operacional, bem como das plantas de alvenaria e dos pontos necessários ao funcionamento dos equipamentos. Deverão ser compatibilizadas, em nível compatível com o escopo da contratação, as necessidades de energia elétrica, água, esgoto, drenagem, água quente, gás, vapor, ventilação e exaustão, com indicação das posições, alturas, tensões, amperagens e demais especificações pertinentes.

3.6 Também deverão ser previstas soluções destinadas ao manejo e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos, óleos, gorduras e efluentes gerados durante a operação dos ranchos, incluindo a definição de áreas, pontos de coleta, sistemas de retenção e equipamentos necessários, de forma compatível com a capacidade operacional das instalações e com os princípios de sustentabilidade e proteção ambiental.

3.7 Após os levantamentos e estudos iniciais, a contratada deverá apresentar o pré-projeto à Administração para análise e discussão técnica com os responsáveis pelas instalações. As observações apresentadas deverão ser incorporadas ao desenvolvimento da solução, admitindo-se até quatro ciclos de alterações, conforme as condições estabelecidas para a contratação. A primeira versão deverá ser apresentada no prazo previsto após a aprovação das diretrizes iniciais.

3.8 A entrega final deverá compreender os projetos consolidados, plantas técnicas, memoriais descritivos, especificações, relatório de diagnóstico, registros dos levantamentos, imagens tridimensionais realistas dos ambientes e vídeo de apresentação da solução. Os documentos deverão ser fornecidos em formato digital editável e em PDF, devidamente organizados e acompanhados da respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica - ART ou RRT.

3.9 Todos os produtos deverão observar as normas técnicas da ABNT, as normas e resoluções da Anvisa, as exigências da Vigilância Sanitária, as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, as boas práticas aplicáveis à produção e manipulação de alimentos e as normas do Programa de Auditoria em Segurança Alimentar - PASA do Exército Brasileiro, sem prejuízo das demais disposições legais e técnicas incidentes sobre o objeto.

3.10 Trata-se, portanto, de solução técnica integrada e preparatória, destinada a fornecer à Administração documentação segura e compatibilizada para o planejamento das futuras contratações e intervenções físicas. A contratação permitirá reduzir riscos de erros de dimensionamento, incompatibilidades entre projetos, retrabalhos, paralisações, aditivos e elevação de custos, além de assegurar que os dois ranchos sejam planejados segundo critérios de funcionalidade, segurança operacional, higiene, sustentabilidade e segurança dos alimentos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá:

4.1.1. Elaborar e entregar todos os produtos técnicos em conformidade com este Termo de Referência e com as exigências da Administração;

4.1.2. Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de execução aprovado;

4.1.3. Dispor de responsável técnico legalmente habilitado e devidamente registrado no conselho profissional competente, com experiência comprovada na elaboração de projetos de cozinhas industriais, unidades de alimentação e nutrição, refeitórios institucionais, cozinhas hospitalares ou instalações equivalentes;

4.1.4. Comprovar aptidão técnico-operacional por meio de atestado ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior compatível com o objeto da contratação, especialmente na elaboração de projetos conceituais e executivos ou arquitetônicos voltados a ambientes de produção e manipulação de alimentos qu.

4.1.5. Disponibilizar equipe técnica compatível com a natureza multidisciplinar do objeto, abrangendo, sempre que necessário, profissionais habilitados nas áreas de arquitetura, engenharia, exaustão de cozinhas e infraestrutura correlata, aptos a subsidiar as soluções preliminares de layout, funcionalidade, instalações e sustentabilidade previstas neste Termo de Referência;

4.1.6. Realizar visita técnica prévia obrigatória ao local de execução dos serviços, com a finalidade de conhecer as condições reais da edificação, suas limitações, interferências e necessidades operacionais;

4.1.7. Atender às solicitações de ajustes, complementações ou adequações indicadas pelo Fiscal Técnico, sempre que necessário ao aperfeiçoamento dos produtos entregues;

4.1.8. Respeitar as normas técnicas, sanitárias, ambientais, operacionais e de segurança aplicáveis ao objeto, inclusive aquelas relacionadas à produção e manipulação de alimentos, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente;

4.1.9. Considerar, no desenvolvimento da solução, os princípios de funcionalidade, segurança, higiene, racionalização de fluxos, eficiência operacional, sustentabilidade e adequação ao ambiente de produção alimentar militar;

4.1.10. Entregar os documentos técnicos em formato digital editável e em PDF, devidamente organizados, acompanhados da respectiva ART, RRT ou documento de responsabilidade técnica equivalente, quando cabível;

4.1.11. Manter sigilo sobre informações, plantas, dados, fluxos operacionais e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução do objeto, especialmente em se tratando de instalação militar;

4.1.12. Responsabilizar-se pela consistência técnica, coerência funcional e exequibilidade conceitual das soluções apresentadas, ainda que sujeitas à análise e aprovação da fiscalização.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada por preço global, compreendendo todas as etapas, reuniões técnicas, ajustes e entregas necessárias à elaboração do projeto conceitual e executivo de reforma e adequação da cozinha industrial, nos termos deste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão contratual será realizada por meio de designação formal de Gestor e Fiscal Técnico, nos termos da legislação aplicável, cabendo-lhes acompanhar a execução dos serviços, avaliar os produtos entregues em cada etapa, registrar ocorrências e solicitar, quando necessário, ajustes, complementações ou adequações técnicas para o pleno atendimento do objeto.

6.2. O acompanhamento da execução ocorrerá por etapas, compreendendo, no mínimo, a fase de levantamento e diagnóstico técnico, a fase de anteprojeto e organização funcional da solução e a fase de entrega final do projeto conceitual e executivo consolidado.

6.3. A contratada deverá manter interlocução técnica contínua com a fiscalização, participando das reuniões convocadas pela Administração e prestando, em tempo oportuno, os esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento e validação das soluções propostas.

6.4. A aprovação de cada etapa pela fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada pela consistência técnica, compatibilidade das soluções apresentadas e aderência às exigências deste Termo de Referência.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

- f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1.1. Para os fins deste Termo de Referência, poderá caracterizar inexecução parcial, entre outras situações, a entrega incompleta de plantas, memoriais, diagnósticos, levantamentos, imagens tridimensionais ou demais produtos previstos; a ausência injustificada em visita ou reunião técnica; a não realização dos ajustes determinados pela fiscalização; ou a apresentação de soluções que não atendam integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos.

7.1.2. Poderá caracterizar inexecução total a não apresentação dos produtos finais, o abandono injustificado dos serviços, a recusa em realizar as visitas técnicas obrigatórias ou a entrega de documentação sem condições de aproveitamento pela Administração, quando inviabilizada a consecução da finalidade da contratação.

7.1.3. A entrega de projetos com erros, incompatibilidades, omissões ou desconformidades técnicas não será considerada definitivamente aceita enquanto não forem realizadas as correções determinadas pela fiscalização, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações descritas no subitem 7.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da contratação prevista na alínea “a” do subitem 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do subitem 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que, em razão de sua gravidade, justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

7.2.4. Multa, nas seguintes modalidades:

7.2.4.1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da etapa, parcela ou produto entregue em atraso, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;

7.2.4.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias corridos poderá caracterizar inexecução parcial ou total da contratação, conforme a extensão do prejuízo causado e a possibilidade de aproveitamento dos produtos já entregues, sem prejuízo da conversão da multa moratória em compensatória e da aplicação das demais sanções cabíveis;

7.2.4.3. Compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do subitem 7.1;

7.2.4.4. Compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, para a inexecução total prevista na alínea “c” do subitem 7.1;

7.2.4.5. Compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, para a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, prevista na alínea “b” do subitem 7.1;

7.2.4.6. Compensatória de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor total da contratação, em substituição à multa moratória, quando o retardamento injustificado previsto na alínea “d” do subitem 7.1 comprometer o cronograma ou a finalidade da contratação; e

7.2.4.7. Compensatória de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da parcela ou etapa inadimplida, para a inexecução parcial prevista na alínea “a” do subitem 7.1.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

7.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos decorrentes da infração para a Administração;
- e) os antecedentes do Contratado em relação ao cumprimento de obrigações assumidas perante a Administração Pública; e
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada ao Contratado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão designada pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da comunicação oficial expedida pela autoridade competente.

7.9. Caso o valor da multa e das indenizações cabíveis seja superior ao valor eventualmente devido pela Administração ao Contratado, a diferença será descontada da garantia contratual, quando houver, ou cobrada administrativa ou judicialmente.

7.10. Os valores das multas e indenizações poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao Contratado decorrentes desta ou de outras contratações mantidas com a Administração, observados o contraditório, a ampla defesa e a regulamentação aplicável.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação.

7.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial. Nessa hipótese, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

7.13. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão passíveis de reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por etapas, de acordo com a efetiva entrega dos produtos previstos neste Termo de Referência e mediante ateste do Fiscal Técnico quanto à conformidade, suficiência e adequação técnica dos documentos apresentados.

8.2. Para fins de medição, a execução do objeto poderá ser aferida com base nos seguintes marcos de entrega:

8.2.1. Entrega do levantamento cadastral, do diagnóstico técnico preliminar, do registro fotográfico e do relatório correspondente;

8.2.2. Entrega do estudo preliminar, do layout funcional, da análise de fluxos operacionais, da setorização dos ambientes e do anteprojeto;

8.2.3. Entrega do projeto arquitetônico básico em nível conceitual e executivo, da planta de equipamentos, das propostas conceituais relativas à gestão de resíduos orgânicos e à separação e destinação adequada de óleos, gorduras e efluentes, bem como da compatibilização preliminar da infraestrutura necessária;

8.2.4. Entrega final do projeto conceitual e executivo consolidado, contemplando os ajustes, complementações e adequações solicitados pela fiscalização, acompanhada dos documentos técnicos pertinentes, da respectiva responsabilidade técnica, quando cabível, bem como do material ilustrativo complementar composto pelas 4 (quatro) visões do projeto em imagens 3D exigidas neste Termo de Referência.

8.3. O pagamento de cada etapa ficará condicionado ao recebimento provisório dos produtos correspondentes e ao ateste do Fiscal Técnico de que a entrega se encontra em conformidade com o escopo contratado.

8.4. Não será devido pagamento por produtos incompletos, tecnicamente inconsistentes, em desacordo com este Termo de Referência ou que não atendam às solicitações formais de ajuste emitidas pela fiscalização.

8.5. Verificada a existência de falhas, insuficiências, incompatibilidades ou desconformidades técnicas, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, no prazo que lhe for assinalado.

8.6. O pagamento final somente será efetuado após a entrega definitiva do projeto conceitual e executivo consolidado, incluindo os documentos citados neste Termo, particularmente a planta de equipamentos e a planta de pontos de equipamentos, e a manifestação favorável da fiscalização quanto ao atendimento integral do objeto contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global, entre empresas especializadas na elaboração de projetos conceituais e executivos de cozinhas industriais, com comprovada experiência em ambientes de produção e manipulação de alimentos, desde que atendam integralmente às exigências técnicas e documentais estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. A participação no certame ficará restrita a empresas que comprovem atuação compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de documentação que evidencie experiência anterior na elaboração de projetos de cozinhas industriais, unidades de alimentação e nutrição, refeitórios institucionais, cozinhas hospitalares ou instalações equivalentes.

9.3. A licitante deverá apresentar atestado ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis, em características e complexidade, com o objeto da presente contratação, não sendo considerados suficientes atestados genéricos de projetos arquitetônicos ou de engenharia desvinculados de ambientes de produção e manipulação de alimentos. A licitante deverá apresentar pelo menos um atestado de capacidade técnica de organização militar, a fim de comprovar o conhecimento técnico e operacional e as peculiaridades de cozinhas militares.

9.3-A. A licitante deverá apresentar comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, demonstrando que possui, entre suas atividades econômicas principal ou secundária, o CNAE 7112-0/00 - Serviços de engenharia, compatível com o objeto da presente contratação.

9.4. A licitante deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no conselho profissional competente, com experiência comprovada em serviços de natureza semelhante, compatíveis com a elaboração de projetos conceituais e executivos para cozinhas industriais ou ambientes equivalentes de produção e manipulação de alimentos.

9.5. Será exigida da licitante declaração de realização de pelo menos uma visita técnica prévia, atestando que tomou conhecimento das condições reais do local, das características da edificação, das instalações existentes e das demandas operacionais da Administração, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de fatos ou condições que influenciem a formulação da proposta ou a execução do objeto.

9.6. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

9.7. O critério de julgamento será o de menor preço global, desde que atendidos todos os requisitos técnicos, operacionais e documentais exigidos neste Termo de Referência.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor será de R\$ 40.955,71 (quarenta mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correrão à conta de recursos do orçamento do Exército Brasileiro, conforme Previsão de Recursos Orçamentários.

11.2. Trata-se de demanda extraordinária para serviço de manutenção referente ao Serviço de Aprovisionamento, PI: E6SUSOLA5PA (COEX).

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O prazo para execução do objeto será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, observadas as etapas previstas no cronograma aprovado pela Administração.

12.2. Qualquer modificação relevante no escopo, nas premissas técnicas ou nas soluções propostas deverá ser previamente submetida à análise e à autorização do Gestor do Contrato.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis à matéria.

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato [Nota de Empenho/Carta-Contrato/Autorização] OU [constante neste Anexo], sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

1.3.1. O referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2.1. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital OU na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

3.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de XXXXXX;

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.13. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços após seu recebimento;

3.1.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto, quando for o caso:

3.1.15.1. “As built”, elaborado pelo responsável por sua execução;

3.1.15.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

3.1.15.3. Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando o serviço;

3.1.15.4. Carta “Habite-se”, emitida pela Prefeitura; e

3.1.15.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

3.1.16. Arquivar, entre outros documentos, projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresente condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências ou em local por ela designado;

3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual;

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

- 4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto durante a vigência contratual;
- 4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos de idade, observada a legislação;
- 4.1.20. Não submeter o menor de 18 anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.21. Receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta;
- 4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.28. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes locais: ... (inserir endereços);
- 4.1.28.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado;
- 4.1.29. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 4.1.30. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado;
- 4.1.30.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 4.1.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;
- 4.1.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 4.1.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 4.1.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

4.1.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

4.1.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Contratante;

4.1.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função;

4.1.38. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

4.1.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

4.1.40. Estar registrado ou inscrito no conselho profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

4.1.41. Obter, junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

4.1.42. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como número de funcionários, equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e a situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

4.1.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

4.1.44. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

4.1.44.1. Manejo florestal realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS, devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.44.2. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.44.3. Florestas plantadas; e

4.1.44.4. Outras fontes de biomassa florestal definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;

4.1.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

4.1.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

4.1.45.2. Cópia dos comprovantes de registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

4.1.45.3. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

4.1.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual;

4.1.46. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos;

4.1.47. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e aos procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

4.1.48. Nos termos dos artigos 3º e 10 da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.1.48.1. Resíduos Classe A, reutilizáveis ou recicláveis como agregados: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterros de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;

4.1.48.2. Resíduos Classe B, recicláveis para outras destinações: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir sua utilização ou reciclagem futura;

4.1.48.3. Resíduos Classe C, para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam sua reciclagem ou recuperação: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

4.1.48.4. Resíduos Classe D, perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde: deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

4.1.49. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas;

4.1.50. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

4.1.51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.51.2. Qualquer instalação, equipamento ou processo situado em local fixo que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

4.1.51.3. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR 10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando ao conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR 10.152 - Níveis de Ruído para Conforto Acústico, da ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 1, de 08/03/1990, e legislação correlata;

4.1.52. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados sempre que existir oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

4.1.53. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, pelo uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

4.1.54. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;

4.1.55. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgoto, gás, energia elétrica e telefone, bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas, como Habite-se e Licença Ambiental de Operação;

4.1.56. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-lo em seu todo, compreendendo a completa caracterização e o entendimento de todas as suas especificações técnicas para posterior execução e implantação do objeto, garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

4.1.56.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos, Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

4.1.57. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, o Gestor, o Fiscal Técnico, o Fiscal Administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados;

4.1.58. Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo Contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no Edital e a conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do Contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou aceitação expressa.
- 5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.
- 5.4. A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme art. 37 da LGPD, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.
- 5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
- 6.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 6.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- OU
- 6.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 6.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 6.5.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de 2 (dois) meses para ciência formal do Contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021, para a contagem deste prazo.
- 6.6. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o Contratante, conforme previsto no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

OU

6.7. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.8. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.8.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

6.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.9.3. Indenizações e multas.

6.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizem alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº/20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **DOUGLAS VINICIUS ANJOS DA SILVA**
Data: 03/09/2026 08:51:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DOUGLAS VINICIUS ANJOS DA SILVA
Chefe do Setor de Aprovisionamento

Documento assinado digitalmente
 **CAIO CESAR DE SOUZA GARCIA**
Data: 03/09/2026 10:59:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAIO CESAR DE SOUZA GARCIA
Fiscal Administrativo

Documento assinado digitalmente
 **OLAIR DIAS VARGAS JUNIOR**
Data: 03/09/2026 11:04:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OLAIR DIAS VARGAS JUNIOR
Ordenador de Despesas